



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e MAURÍCIO GODINHO DELGADO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a eleição para o cargo de Presidente da OAB, Seccional Distrito Federal: “Registro, com muita alegria, a eleição para o cargo de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, do Dr. Francisco Caputo Bastos, num pleito extremamente concorrido. Foi seguramente o mais concorrido da história da Seccional do Distrito Federal, com chapas extremamente representativas, candidatos de excelente qualidade. O pleito transcorreu em absoluta serenidade, como, aliás, é da tradição da Ordem dos Advogados do Brasil. Congratulo-me, portanto, com o Dr. Caputo, pelo honroso mister para o qual fora eleito, augurando que mantenha a tradição de combatividade e democracia na condução daquela importante Instituição.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aderiu: “Sr. Presidente, quero apenas aderir à moção de V. Ex.<sup>a</sup>, externando os nossos cumprimentos ao nobre Presidente eleito e a seus familiares, desejando pleno êxito nas novas funções.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Da mesma forma, Sr. Presidente, quero aderir à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup> e do Ministro Vieira de Mello.”. A Ilma. Dr.<sup>a</sup> Maria Clara Sampaio Leite, representando os advogados, associou-se: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados, também gostaríamos de nos associar às homenagens prestadas agora ao nosso Presidente, dizendo que, efetivamente, foi a mais concorrida eleição de que me recordo. Havia excelentes chapas, numa eleição muito disputada com total civilidade. Não houve, em momento algum, difamação, a campanha ocorreu com um nível muito bom, exemplar. Realmente, ficamos muito satisfeitos com a eleição porque, ainda que não tenha agradado a todos, com certeza, foi a vontade da maioria, e temos certeza de que nosso Presidente fará uma boa gestão. É o que desejamos. Parabenizamos não só S. Ex.<sup>a</sup>, mas a família, pois, com certeza, o apoio dela foi fundamental para essa vitória.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 53/1986-001-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Marcelo Coelho de Vasconcelos, Advogado: Antônio José da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908/1989-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Luiz Correia, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Márcia Regina Prata Blanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47/1991-001-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antônio Francisco da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100/1991-421-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Giuseppina Panza Bruno, Agravado(s): José Ferreira Vicente e Outro, Advogado: Flávio de Andrade Camerano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266/1991-053-15-40.7 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Edmilson Francisco de Lira, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): Federação Meridional de Cooperativas Agropecuárias Ltda. - Femecap, Advogado: Luciano Estevam Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719/1991-024-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Máquinas Piratininga S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Anildo Grotta e Outros, Advogada: Iane Alves Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/1992-030-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Wilma Nishida de Souza, Advogado: Djalma da Silveira Allegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/1995-004-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Ailton Vieira dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 556/1995-026-01-41.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Jorge Luiz de Barros Pereira, Advogado: Marley Xavier Costa, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566/1995-401-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Natanael da Rocha Souza e Outros, Advogada: Márcia Reche Biscain, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2774/1995-077-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Eduardo Camargo Blank, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 43/1996-006-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osvaldo Viegas da Rocha, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Diehl Emery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 363/1996-402-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Alexandre dos Santos Dias, Agravado(s): Délvia Vanea Pepino Dall'acqua, Advogado: José Cândido Lemes Filho, Agravado(s): Vilder Francisco Palombo Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605/1996-411-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Mário José Halmenschlager, Advogada: Ledir Thereza Forneck, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Calos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983/1996-026-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Amaury Tristão de Paiva,



Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Adriano de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527/1997-317-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Newell Rubbermaid Brasil Ltda., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): Waldomiro Brandão de Oliveira, Advogado: Reinaldo Barba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313/1998-009-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Elso Pereira Filho, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443/1998-020-05-41.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Sérgio Miranda Sales, Agravado(s): Djalma Queiroz dos Santos e Outro, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): Massa Falida da SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. , Advogado: Carlos Alberto F. de Mello Pitrez, Agravado(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Edward Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501/1998-661-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Isac Benício dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2647/1998-054-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Fumes, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luiz Henrique Pieruchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 544/1999-026-09-42.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 12811/2002-900-09-00.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Osni Lari Deretti, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, porque prejudicado em face do provimento conferido ao recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS nos autos do Processo n.º TST-RR-12.813/2002-900-09-00.7, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 806/1999-019-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR e RR - 94733/2003-900-04-00.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Nely Teixeira Marques, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808/1999-005-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 808/1999-005-04-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Maria Belquiz da Silveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5840/1999-005-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Lúcio Deolindo, Advogada: Daniele Lucy Lopes de Sehli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21574/1999-007-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inkafarma - Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Erika Paula de Campos, Advogada: Rosimeire Gomes Basílio, Agravante(s): Ivone Terezinha da Luz, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52/2000-003-04-41.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Noêmia Spellmeier Wissmann, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97". **Processo: AIRR - 52/2000-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Agravado(s): Noêmia Spellmeier Wissmann, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2000-641-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 172/2000-641-04-40.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Alberto Schmitt, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172/2000-641-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 172/2000-641-04-41.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Agravado(s): João Alberto Schmitt, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472/2000-001-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ailton Félix Bueno, Advogada: Carla Pires de Castro, Agravado(s): Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe seguimento. **Processo: AIRR - 549/2000-131-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juracy Nobre Chagas e Outros, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Petroquímica do Nordeste S.A. - Copene, Advogado: Adriano Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464/2000-511-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): William Vasques, Advogada: Mariana Corrêa Pires Schleumer, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627/2000-089-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Célia Maria Prado D'Ávila, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: AIRR - 6/2001-243-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Eduardo Augusto Novaes Pereira, Advogado: Amaury Rinaldi Paciello, Agravado(s): Serma Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: Hagamenon da Silva Souza, Agravado(s): Condomínio do Edifício Plaza Shopping, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515/2001-016-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Assis de Almeida, Advogado: Humberto Dias Reis, Agravado(s): Turbobrás Ltda. e Outros, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 527/2001-033-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lisandra de Lima Umeoka Moura, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2001-002-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilson Pereira da Silva, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Solange Cabral de Pina Viana, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Riacho Fundo - Ascarf, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada. **Processo: AIRR - 2068/2001-045-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecilia Brenha Ribeiro, Agravado(s): Ronaldo Luiz Alvarenga, Advogado: Raul Schwinden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 6894/2001-008-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ana Maria Nascimento Sivek, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 20797/2001-006-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Silvana Regina Simioni Mikos, Advogado: Paulo César Pires Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 807068/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Afonso Lopes, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2002-003-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vanilda de Souza Silva, Advogada: Lenice Martins Bernardes Ferreira, Agravante(s): Helimed Aero Táxi Ltda. e Outros, Advogada: Pollyanna Renée Alves do Nascimento, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 145/2002-003-17-40.1 da 17a. Região**, corre junto com RR - 145/2002-003-17-00.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mário Luiz Petrocchi Filho, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Líbia Martins



Carreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223/2002-009-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Souza da Silva, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Igreja Pentecostal Deus é Amor, Advogado: Márcio Sérgio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2002-041-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Miguel Júlio de Almeida, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Carlos Bonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413/2002-010-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vânia Pereira Santana da Silva, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Edson Lima Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546/2002-461-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vilson Teles de Menezes, Advogado: Charles Adriano Sensi, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611/2002-010-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Inocência Gomes de Oliveira, Advogado: Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Advogado: João Agripino Maia, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689/2002-046-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Teresinha Goulart, Advogado: João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837/2002-001-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Maia Arantes Farinha e Outro, Advogado: Rodrigo Flávio de Ávila Vitória, Agravado(s): Bianca Ewerton Braga, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-os litigantes de má-fé, condenar os agravantes a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de indenização, na forma do art. 18, caput, e § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 844/2002-322-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto Julião Guimarães, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 871/2002-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nesilda Correa Honorato, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Odifel - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 918/2002-110-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Álvaro Mazzi Kling, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1101/2002-016-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado: Marcelo Kokke Gomes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Dejair dos Reis e Outra, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1303/2002-462-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1303/2002-462-02-41.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Osvaldo Pereira da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303/2002-462-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1303/2002-462-02-40.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osvaldo Pereira da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação às horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos César Viana Pereira, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1694/2002-920-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tolstoi Campos Feitosa e Outros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12811/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 544/1999-026-09-42.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Osni Lari Deretti, Advogado: Josmar Pereira Sebreński, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, porque prejudicado em face do provimento conferido ao recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS nos autos do Processo n.º TST-RR-12.813/2002-900-09-00.7, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 12813/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Osni Lari Deretti, Advogado: Josmar Pereira Sebreński, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adonis Galileu dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13224/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Paulo Sakatsume e Outros, Advogado: Marcia maria de Oliveira Teixeira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 18888/2002-900-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Adão Gonsales, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo



reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20254/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Vianna de Mendonça Uchôa, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Maria Iva Gonçalves dos Santos, Advogado: Amilcar Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21708/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Douglas Bernal Gonçalves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28541/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Augusto Heleno, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 29835/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Firmino dos Santos, Advogado: Anizio Ramos, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 40887/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos José Alves, Advogado: Irapuan Mendes de Moraes, Agravado(s): Federação Paulista de Futebol, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41598/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laurindo Argemiro Borges, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42050/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Lorenzetti, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice da deserção apontado no despacho denegatório; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 42121/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Carlos Nascimento, Advogada: Raquel Cabrera Borges, Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Paulo Roberto Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque inexistente. **Processo: AIRR - 53545/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guia Mais Publicidade Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Nelson Cano Filho, Advogado: Marcos Moriggi Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62970/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outro, Advogado: Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Sérgio Eufrásio de Castro, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 66789/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Pereira das Neves, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68354/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Ana Zaquia Camasmie, Advogada: Luzimar de Souza,



Agravado(s): Washington Luiz Fonseca, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71077/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proteção Médica S/C Ltda., Advogada: Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Joanir de Souza Cunha, Advogada: Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37/2003-011-10-41.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Adenilson Pires Aguiar, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114/2003-087-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fabio Gastaldelli Sala, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158/2003-221-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marileuza Divina de Araújo, Advogada: Maria Aparecida de Araújo Aguiar, Agravado(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: Alexandre Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188/2003-092-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Christiane Rodrigues Duarte de Lima, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): Vésper São Paulo S.A., Advogada: Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272/2003-009-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nova Riotel Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Cláudio Corrêa César, Advogado: Artur Elias Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296/2003-301-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): Clovis Dietrich, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 296/2003-301-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clovis Dietrich, Advogada: Mirian Liane Mealho, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318/2003-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carla Patrícia Abrahão de Aguiar Garcia, Agravado(s): Valeska Rocha de Oliveira Maia, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2003-821-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 365/2003-821-04-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Elena Moreira Carvalho, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451/2003-017-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriana Dias Zenezi, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499/2003-054-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Cristóvam Veloso Júnior, Advogado: Odair



de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572/2003-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Senilza Germann Knevez, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/2003-431-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Carlos Elevandro da Silva, Advogado: Geraldo Esteio Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953/2003-431-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Domingos Alvice Gil, Advogado: Romeu Tertuliano, Agravado(s): Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975/2003-401-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 975/2003-401-02-00.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Zulatto Neto, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Alberto Pereira Mourão, Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Agravado(s): Ricardo Akinobu Yamauti, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006/2003-054-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luiz Fernando Ferreira Rodrigues, Advogado: Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1116/2003-014-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sophie Bilheri Schell, Advogado: Gilberto Luís Viana, Agravado(s): Edison Siqueira & Cia. Ltda., Advogada: Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1176/2003-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): Guaraci de Souza Maciel e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239/2003-010-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hamilton Nicoletti e Outro, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249/2003-009-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Sehn, Advogado: Luiz Souza Costa, Agravado(s): Fábio Luis de Oliveira Rosa - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1249/2003-009-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Luis de Oliveira Rosa - ME, Agravado(s): Fernando Sehn, Advogado: Luiz Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1254/2003-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Sônia Beatriz da Silva Chamaniego, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1272/2003-007-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Fredy Pneus Ltda., Advogado: Fábio Birckholz, Agravado(s): Adilson Manoel Domeciano, Advogado: Edson Arcari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1609/2003-110-08-40.3 da 8a. Região**, corre junto com RR - 1609/2003-110-08-00.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Francisco Borges Prazeres da Silva, Advogado: Rubens José Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 1786/2003-011-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cartório de Protesto de Letras Vale Veiga - 1º Ofício, Advogado: Fernando V. Moreira de Castro Neto, Agravado(s): Nilson Nery Pinheiro, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1824/2003-444-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos João de Araújo, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Cokitel da Pizza Choperia Ltda. - ME, Advogado: Ricardo Cernew, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912/2003-021-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Carlos Alberto Galhardo, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2518/2003-005-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carfrance Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Carlos Augusto Gomes, Advogado: Carla Regina Ambrózio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2917/2003-038-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raphael Galiano Neto, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): J. D. Edwards Brasil Ltda., Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4033/2003-018-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enrico Luigi Preto, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Odilon Reinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4033/2003-018-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Renato Pineda Sartori, Agravado(s): Enrico Luigi Preto, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15959/2003-002-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 15959/2003-002-09-41.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): José Mario Morais e Silva, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 15959/2003-002-09-41.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 15959/2003-002-09-40.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s):



Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): José Mario Morais e Silva, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 74357/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Glaxo Wellcome S.A., Advogado: Mário Calcia Júnior, Agravado(s): Nelson Lattanzi Arcuri, Advogado: Adão Albano da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77293/2003-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Freitas Honorato de Aquino e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77416/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Janilson de Carvalho Sena, Advogado: José Abílio Lopes, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82537/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcia de Mello Gomide, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não provimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82766/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Exxtra Econômico Supermercados Ltda., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Agravado(s): Frida Fernandes, Advogado: Reinaldo dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83595/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): César Henrique Ferreira, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 84140/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): Gilmar Almeida Santos, Advogado: José Roberto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84601/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Crista de Mocós de Porto Alegre, Advogado: Cláudio Nemoto Rechden, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no Rio Grande do Sul - SINTAE/RS, Advogado: Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86977/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adelson Porto Bispo, Advogado: Edilson Catanho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 88284/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Givaneide Benício de Lima, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88385/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Josely de Moraes Silva, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 88628/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aristeu Ribeiro de Souza, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88692/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Calil Miguel Magluta, Advogado: Everson Teles de Cairos, Agravado(s): Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Flumitur, Advogado: Darci Miguel de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88828/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luís Henrique Moreira Saad e Outra, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Município de Ibiúna, Advogado: Jonas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88946/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogada: Rita Joffily, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Maria Betânia Lanza Macedo, Agravado(s): Francisco Amâncio da Silva, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90497/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nogueira Transportes Ltda., Advogado: Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): Eli Alves Aurélio, Advogado: Cleber Justimiano Arnoud Battanoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93468/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogada: Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Agravado(s): Nilton Moreira Mello, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95598/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Raul Conceição de Mello, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96044/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Nelson Ricardo Ferreira, Advogada: Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96065/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Vieira Papaléo, Agravado(s): Cláudia Antônia Comachio Gilioli, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98204/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Augusto Gomes Carlesi, Advogado: Jefferson Bueno, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 98747/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): José Carlos Ferreira Marques, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo reclamante; conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 100323/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nei Fernando Cunha Tolotti, Advogado: Nei Fernando Cunha Tolotti, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe seguimento. **Processo: AIRR - 100404/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Promptel Comunicações S.A., Advogado: Jussara Lopes Albino, Agravado(s): Douglas Inácio da Silveira Azevedo, Advogada: Jussara Rita Rahal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100707/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - Senge/RJ, Advogada: Carla Keiza Gomes, Agravante(s): Roz Irene Carneiro Leão da Silveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 108579/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Thaís Faria Amigo da Cunha, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Armando Escudero, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação extrajudicial); II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANERJ para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110501/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos Mariotto Ferreira, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118434/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Mário Carneiro Ananias, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158/2004-014-10-41.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Raimundo da Silva Ferreira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Advogado: Fabiano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180/2004-920-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Reis



da Silva Teixeira e Outros, Advogado: Joselino José de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190/2004-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): José Ribamar Maciel da Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390/2004-058-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Alúcio Lundgren Corrêa, Procuradora: Cristiane Souza Torres, Agravado(s): Maria Claudeane Barbosa Ferreira, Advogado: Wilson Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390/2004-058-19-41.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Maria Claudeane Barbosa Ferreira, Advogado: Wilson Alcântara, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97". **Processo: AIRR - 668/2004-034-12-41.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 668/2004-034-12-40.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Édson Bibano de Lima, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668/2004-034-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 668/2004-034-12-41.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Édson Bibano de Lima, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Celene Godinho Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801/2004-022-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arthur Vechini Filho, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Luk do Brasil Embreagens Ltda., Advogada: Regina Célia Baraldi Bisson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871/2004-047-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 871/2004-047-15-00.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eugênio José Santos Almeida, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1045/2004-033-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1229/2004-014-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio de Construção do Edifício Mansão Duque de Bergara, Advogado: Jadyr de Oliveira Barros, Agravado(s): Ailton de Freitas Almeida, Advogada: Léa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491/2004-079-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Luiz Benedito de Faccio, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



**Processo: AIRR - 1591/2004-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição Ltda., Advogado: Juliana F. Ruiz Lazarin, Agravado(s): Vitor Carlos Nogueira, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707/2004-202-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Agravado(s): Mara Regina Rosa, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750/2004-241-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ângela Manguiera Garcia, Agravado(s): Ubirair Lopes Soares, Advogado: Jefferson Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2147/2004-009-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Moacyr Antonio Ferreira Lopes, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128413/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rozimar Toniazco, Advogado: Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71/2005-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Paulo Cyrino, Advogado: Reinaldo Braz do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227/2005-029-12-41.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Genésio Muniz Vieira, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 390/2005-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Eulário Alves Ferreira, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): Viação Santo Expedito Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 493/2005-128-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Movicarga Serviços Gerais Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Francisco Augusto Nonato Ferreira, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, Advogado: Eurípedes Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621/2005-043-12-40.3 da 12a. Região**, corre junto com RR - 621/2005-043-12-00.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Agravado(s): Pedro Manoel de Souza, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645/2005-093-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): Nelson Ribeiro da Silva, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Agravado(s): Fundação Sanepar de Assistência Social, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/2005-040-01-41.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 649/2005-040-01-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Alcir de Souza Lima, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/2005-040-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 649/2005-040-01-41.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcir de Souza Lima, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Pricila de Moura Lozano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840/2005-076-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Pedro Ferreira dos Santos, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907/2005-011-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norpel Pelotização do Norte S.A., Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): Lousimar Rossetto, Advogada: Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 971/2005-026-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): Silvio Cesar dos Santos, Advogado: Márcio Caetano de Paula, Decisão: preliminarmente, determinar a conversão do presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471/2005-020-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Marques da Cruz, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553/2005-012-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1553/2005-012-05-41.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Carlos Frederico Guerra Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Francisco Ligouri, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553/2005-012-05-41.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1553/2005-012-05-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Francisco Ligouri, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Patrícia Lima Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611/2005-562-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Florestópolis, Advogada: Paula Maria Duarte, Agravado(s): Jozefa Maria da Silva, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643/2005-402-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prefeitura Municipal de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Gertrudes Ferreira Barreto, Advogado: Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1660/2005-067-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comércio de Calçados Rio Branco Ltda. - ME e Outro, Advogado: Genesis Vivanco



Solano Sobrinho, Agravado(s): José Gomes de Barros Filho, Advogado: Carlos Alberto da Cunha Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3471/2005-035-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3471/2005-035-12-41.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas No Estado de Santa Catarina - Sinttel/Sc, Advogado: André Bono, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3471/2005-035-12-41.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3471/2005-035-12-40.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas No Estado de Santa Catarina - Sinttel/Sc, Advogado: André Bono, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128/2006-161-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iza Maria dos Santos Silva, Advogado: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230/2006-010-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): Luiz Sergio Francisco do Nascimento, Advogado: Afonso Lustosa Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348/2006-055-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gafisa Imobiliária S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Edvaldo Bispo Sena, Advogado: Francisco Tarcizo R. de Matos, Agravado(s): Melo Mão de Obra de Construção Civil S/C Ltda., Advogado: Ermelindo Donizeti Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386/2006-006-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Rita Burnett Tessmann, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/2006-658-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Naira Vieira Neto Gasparim, Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Advogado: Cintia de Almeida Lanzoni, Agravado(s): Celeste Transportes Ltda., Advogado: Fernanda Corrêa Silveira, Agravado(s): Joao Pedro de Alencar, Advogado: Andréia Strassburger, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que lhe dava provimento. Vencido, quanto à fundamentação, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 471/2006-058-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Juracir Rodrigues de Almeida, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 495/2006-035-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): João Batista Tristão, Advogado: Ricardo Larret Ragazzini, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino - Unicoope - Leste, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 545/2006-471-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Educacional e Cultural São José, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Agravado(s): Carlos Rubem Rocha, Advogado: Elizete



Pimentel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567/2006-132-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Jorgenilson Ramos dos Santos, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589/2006-461-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Concessionária de Rodovias Rodosul S.A., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Raul Cesar Cordova, Advogado: Telmo Borges Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593/2006-012-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Leonardo Olavac Sena Fontoura, Agravado(s): José Benjamin da Purificação, Advogado: Zaqueu Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832/2006-008-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Vera Maria Cardona, Advogado: Hermínio Porto Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943/2006-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Haddad Dutra, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997/2006-261-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São Paulo, Ferraz de Vasconcellos Mogi das Cruzes e São Bernardo do Campo, Advogado: Júlio Cesar Pereira, Agravado(s): Diaman Bears Ferramentas Diamantadas Ltda., Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060/2006-059-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Nanci Narese, Advogado: Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2006-004-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Recife Parking Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Agna Maria dos Santos Silva, Advogado: Osiris Alves Moreira, Agravado(s): Condomínio do Shopping Center Recife, Advogado: Renata Maria Pessoa Maranhão de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141/2006-002-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Denise Chiappini Annes Güttler, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165/2006-331-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MR da Cunha e Cia. Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Vinicius Santos Crzechoezinski, Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174/2006-076-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Maria Maura de Oliveira Duarte, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1224/2006-125-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): José Pascoal Ribeiro da Silva, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242/2006-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): América Comercial Ltda., Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302/2006-662-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): Carlos Henrique Niederauer, Advogado: Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1368/2006-018-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Educativa do Brasil - Soebras, Advogado: Fernando Tadeu da Silva Quadros, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Advane de Souza Moreira, Agravado(s): Educacao Infantil e Ensino Fundamental Pampulha Ltda., Advogado: Maria Fernanda Guimaraes Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 1400/2006-011-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Herve Marítima Ltda, Advogado: Alexandre Magno Fernandes de Queiroz, Agravado(s): Raimundo Nonato Evangelista, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1462/2006-662-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio., Advogado: Mauro Machado Chaiben, Agravado(s): Jair Rodrigues, Advogado: Ressoli Luis Baldo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482/2006-013-18-40.1 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1482/2006-013-18-41.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Cláudia Delmondes Salustiano, Advogado: Arlindo José Coelho, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482/2006-013-18-41.4 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1482/2006-013-18-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Cláudia Delmondes Salustiano, Advogado: Arlindo José Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608/2006-043-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Ademar Ferreira dos Santos, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Agravado(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1690/2006-053-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Luis do Amaral de Souza, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1709/2006-261-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): Rogério Ferreira Pinto, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 2145/2006-447-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Aço Tudo Construções Cíveis e Metálicas Ltda., Advogado: Fábio Costa de Alvarenga, Agravado(s): Clodoaldo Pedro Sarmiento, Advogada: Rosimeire Mian Caffaro Hurtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2346/2006-513-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonardo Rodrigo Ferreira de Aleluia, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3847/2006-083-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Clarissa Campos Bernardo, Agravado(s): José Antônio Ramos, Advogado: Ismael Aversari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5306/2006-082-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Sky Brasil Serviços Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Nelson Raimundo Pereira Cordeiro, Advogado: José Luiz Santo Mauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19742/2006-014-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Luciano Moro, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 20112/2006-651-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mauricio Gomes da Silva, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 112/2007-668-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Maria Cristina dos Santos, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120/2007-108-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Cristóvão Bentes de Matos, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191/2007-668-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Roberto Carlos de Lima, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por desfundamentado; ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo ao avanço funcional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 201/2007-191-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilink Transportes Integrados Ltda., Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Richardson Rodrigues Alves, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 206/2007-150-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Elvira de Fátima Matias Leite Peixoto, Advogado: João Carlos dos Santos,



Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 213/2007-052-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Derby Grill Churrascaria Ltda., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Alcino de Souza Arcaño, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229/2007-082-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adailton Florentino da Paz, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): D.R.M. Engenharia e Construções. e Outro, Advogado: Armen Kechichian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247/2007-110-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Hudson Oliveira Leite, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 311/2007-012-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniel Feliciano da Silva, Advogado: Márcia da Silva Santos, Agravado(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 315/2007-251-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Marlúzia dos Reis de Oliveira e Outros, Advogado: Erimá Ribeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2007-029-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Lidovina Guerra Garbeloti Boneti, Advogado: Luís Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364/2007-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Jorge Carlos Basílio da Silva, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Empresa de Vigilância e Segurança Máxima Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385/2007-018-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vanderlania Alexandre Mota Melo, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Atento Brasil S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470/2007-221-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Procurador: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Jacira Ferreira de Santana, Advogado: Miguel Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473/2007-668-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Oliva Zanin Batista, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489/2007-668-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Ana Cristina Aguayo de Lima, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 493/2007-201-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dayan Bastos Costa, Agravado(s): Anderson Machado Soares, Advogada: Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561/2007-015-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Cristiana de Oliveira Soares, Agravado(s): Viviane Aparecida Clarindo, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 569/2007-668-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guairá, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Lucimar Xavier dos Santos Lovera, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596/2007-016-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo, Procuradora: Renata Spaggiari, Agravado(s): Pedro Luiz Ignácio, Advogada: Juliana Carvalho de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 600/2007-005-23-41.6 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 600/2007-005-23-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Benedito Fernandes da Cruz Filho, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600/2007-005-23-40.3 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 600/2007-005-23-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito Fernandes da Cruz Filho, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Tatyane Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678/2007-039-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sul América - Companhia Nacional de Seguros e Outra, Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Agravado(s): Tathiana pinto Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 739/2007-052-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Vendramini Engenharia Ltda., Advogada: Gláucia Leite Kisselaro Tocchet, Agravado(s): Taddeo Lopes de Souza, Advogado: Luiz Carlos Tadeu dos Santos, Decisão: preliminarmente, determinar a conversão do presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750/2007-668-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guairá, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Valdevan Sena Junco, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810/2007-342-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): Aurea Francisca da Costa e Outros, Advogado: Alex Tetsuji Araújo Tonsho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AIRR - 818/2007-096-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilva Delfini Tonet e Outro, Advogado: Urubatan Salles Palhares, Agravado(s): Francisca Maria de Jesus Scarpari, Advogado: Júlio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829/2007-044-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): Benedita Brandão, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Rio Preto Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Orias Alves de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856/2007-008-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Christiane de Souza Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Adilane Kátia Silva Farias, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): Tecno Global Service Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Isonomia Salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147/2007-018-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza F. Dias de Oliveira, Agravado(s): Cíntia Ferreira Gomes, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1193/2007-097-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Irmãos Bretas Filhos e Cia. Ltda., Advogada: Dilcele Assis Guerra, Agravado(s): Adila do Carmo Nonato, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1517/2007-018-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza F. Dias de Oliveira, Agravado(s): Gilson Felipe e Outros, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1587/2007-010-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ailton Roberto Lopes Pereira, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620/2007-038-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gardenia Bairros Pithan, Advogado: Ricardo Baldissera, Agravado(s): Cyber Tec e Outro, Advogado: Wilson Pavao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1634/2007-031-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Landi Aguiar, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1952/2007-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Alessandra Johnson de Camargo, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2193/2007-004-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Murilo Cassimiro Ribeiro, Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo



Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3196/2007-005-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Grass Guedes, Agravado(s): Valdinei Moreira de Souza, Advogado: José Cláudio Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 5028/2007-594-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conguasul Indústria de Placas Ltda., Advogado: Rafael Stec Toledo, Agravado(s): João Maria Moreira, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): Contemplac Indústria de Placas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 6090/2007-021-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S.A., Advogado: Waldemar de Moura Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio Pinto, Advogado: Maurício Kenji Yonemoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10617/2007-010-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Antônio Braz Ferreira de Souza, Advogada: Auristela Cardoso da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 161/2008-181-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Luiz Pereira de Assis, Advogado: Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266/2008-305-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Laroneti Raquel do Calmo Silva, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Agravado(s): Garra Set Calçados Ltda., Advogado: Valdecir Antônio Albarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 458/2008-014-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Glória Beatriz Boia Barbosa, Advogada: Maria de Fatima Mendonça dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485/2008-023-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itaú, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Francisco Gerinaldo de Lima Ferreira, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 532/2008-002-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Antônio Marcos de Almeida Melo, Advogada: Dinair Flor de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2008-003-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Erisvan Correia da Silva, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/2008-021-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Míriam Regina Hubner da Silva, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): Município de Dourados, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858/2008-072-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo



Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Leandro Anselmo Fernandes, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879/2008-019-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Maria das Vitórias Fernandes de Andrade, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886/2008-019-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Mônica Nunes Lopes, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023/2008-812-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Babaçulândia, Advogada: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, Agravado(s): Josilda Gomes da Silva, Advogado: Watfa Moraes El Messih, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1070/2008-812-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Babaçulândia, Advogada: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, Agravado(s): Edivaldo Aires Pinto, Advogado: Watfa Moraes El Messih, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: A-AC - 211480/2009-000-00-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Badesc - Agência Catarinense de Fomento S.A., Advogado: Paulo Murillo Keller do Valle, Agravado(s): Paulo Sérgio Bueno, Advogado: Francisco de Assis Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 644/1996-481-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Recorrido(s): José Carlos dos Santos Tatagiba, Advogado: Fábio Gomes Féres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 962/1997-096-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Augusto César Ruppert, Recorrido(s): Beneir Pessanha Argenton, Advogada: Maria Elisa Silva Curtolo Abraão, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do feito a fim de que se exclua da autuação o registro "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Lei 9.957/2000". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1664/1997-658-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Garcia, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 353/1998-069-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Porã Sistema de Remoções Ltda., Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Recorrido(s): Sebastião Franco, Advogada: Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista empresariais por afronta ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos, como entender de direito, observado o rito ordinário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes nos recursos de revista interpostos pelas duas



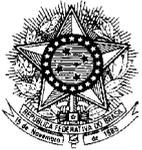
reclamadas. **Processo: RR - 418/1998-071-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcilio Salvalaio, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Mogi Guaçu Transportes Ltda., Advogado: Wilson Bonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Unicidade contratual. Prescrição", por violação do art. 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade contratual e afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho do origem a fim de que seja proferido novo julgamento sobre a pretensão de mérito deduzida na reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1362/1998-107-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Oswaldo Mazzer, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Distribuidora Zangirolami Ltda., Advogado: Pedro Antônio Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às horas que excederam a 8ª diária e não ultrapassaram à 44ª semanal, bem como ao pagamento, como horas extras acrescidas do respectivo adicional, daquelas que ultrapassaram a 44ª semanal. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1557/1998-059-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivasa - Equipamentos Têxteis, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Astrogildo Gomes de Oliveira, Advogada: Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1566/1998-004-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Roberto Carlos da Vitória, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para concedendo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, dispensá-lo do recolhimento das custas. **Processo: RR - 473389/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mezzaluna Comestíveis Ltda., Advogada: Márcia Andrade Costa, Recorrente(s): Antônio Pedro de Oliveira, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 282/1999-201-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Recorrido(s): Nadir de Fátima dos Santos, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302/1999-007-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Iara Aragones Martins e Outros, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "princípio da legalidade - juros de mora - fazenda pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 386/1999-010-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro Clínico Gaúcho Ltda., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrido(s): Eva Rosalina Lemes Laguna, Advogado: Carlos Franklin



Paixão Araújo, Recorrido(s): Massa Falida de Serviços Médicos à Indústria e Comércio Ltda. - Semic, Advogada: Sílvia Beatriz Antunes Markus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 582/1999-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson José de Souza, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 23 da SBDI-1 (atual Súmula n.º 366 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, para o pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não sejam computadas, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pedido de benefício da Justiça gratuita, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido formulado, a fim de isentar o reclamante do pagamento das despesas processuais. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 805/1999-093-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elielton Clemente, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luiz Antonio Barin, Recorrido(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Célia Maria R. Santana Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Procedimento Sumaríssimo - Conversão - Aplicação aos Processos em Curso - Conversão no Julgamento do Recurso Ordinário", "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Supressão de Instância - Diferenças da Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional Noturno - Prorrogação em Horário Noturno", por contrariedade à Súmula n.º 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de horas extraordinárias, em relação ao trabalho realizado no horário compreendido entre 5h e 6h. **Processo: RR - 808/1999-005-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 808/1999-005-04-40.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Belquiz da Silveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "regime de compensação - jornada 12x36 - ausência de requisito de validade previsto em norma coletiva" e "adicional noturno - diferenças - prorrogação da jornada em horário diurno", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 60 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no que tange ao primeira tema, bem como para, com relação ao segundo, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças de adicional noturno correspondentes às horas extras trabalhadas após as 5 horas da manhã. **Processo: RR - 862/1999-005-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rudeger Feiden, Recorrido(s): Rosângela Fagundes Izaguirre, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 875/1999-003-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Paulo Roberto Puertas, Advogada: Ana Paola Lossurdo Moraes Carlini Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Plano de Desligamento Voluntário - Efeitos", "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança" e "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o



quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 902/1999-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Genir de Souza Barros, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas Nos 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1058/1999-141-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Metalosa - Indústria Metalúrgica S.A., Advogado: Honório Luiz Grassi, Recorrido(s): Ilcimar Alves de Souza, Advogado: Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1305/1999-282-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Helazir Sá Vianna da Silva, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virgínia de Lima Paiva patrona da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 1337/1999-001-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Aldimara Guarnieri de Vasconcellos, Recorrido(s): Miriam Almeida da Penha, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1488/1999-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Motta e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2061/1999-016-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Flaviano Agostinho de Lima, Advogada: Márcia Carolina Assumpção Piller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Cerceamento de Defesa", "Horas Extraordinárias - Prevalência da Prova", e "Descontos - CASSI e PREVI". Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 536104/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Gonçalves Laranja, Advogado: Sergio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo da parcela. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 570552/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Recorrido(s): Jorge Laerte Gennari, Advogada: Gisélia Maria Ferraz Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39, § 3º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores correspondentes ao benefício "cestas básicas", previsto em norma coletiva, bem assim das diferenças decorrentes de sua concessão parcial.



**Processo: RR - 256/2000-281-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Eduardo Barberino Pereira e Outro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622/2000-014-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Avany Hrabar, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 866/2000-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Vera Regina Sartori, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Imunidade - Entidade Filantrópica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Princípio da Legalidade - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 1172/2000-048-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco BCN S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): João Carlos Pirotta, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos moldes do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, relativamente à multa normativa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e reflexos respectivos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1453/2000-654-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Raul Santo Metz Hemples e Outros, Advogado: Paulo Sérgio Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2070/2000-019-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A., Advogado: Gilberto Gomes, Recorrido(s): Valdelice Sampaio dos Santos, Advogado: Luis Filipe Pedreira Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2711/2000-017-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Emília do Rosário Louro Carminato, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Dow Química S.A., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por conflito com a Súmula nº 338, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer como verdadeira a jornada de trabalho declinada na petição inicial e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e reflexos, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 4471/2000-664-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Levy Machado da Cruz, Advogado: Leandro Frassato Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27035/2000-**



**003-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Fábio Gomes Dias, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade os anuênios. **Processo: RR - 654262/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Honorato Rodrigues da Cunha, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Joel Antônio da Costa, Advogado: Alceu José Bermejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Nulidade Processual - Ausência de Intimação da Distribuição dos autos ao Juiz Relator", "Nulidade da Sentença - Adicional de Insalubridade - Ausência de Perícia - Fixação em Norma Coletiva", "Nulidade da Sentença - FGTS sobre aviso-prévio", "Quitação - Súmula nº 330 do TST", "Prazo Prescricional Previsto em Norma Coletiva", "Dívida Paga", "Período sem Registro na CTPS - Compensação dos dias chuvosos - Salário in natura" e "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Miranda Santana. **Processo: RR - 376/2001-004-16-00.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: RÔMULO GONÇALVES BITTENCURT, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão - Seeb, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. RÔMULO GONÇALVES BITTENCURT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. RÔMULO GONÇALVES BITTENCURT, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 485/2001-030-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Cristina Wohlgemuth, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 688/692, pronunciando-se especificamente acerca dos argumentos recursais relativos aos reflexos das horas extras em sábados e feriados. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 510/2001-141-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Recorrido(s): Neuza Coelho da Vitória, Advogado: Lélío do Carmo Hatum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho e, reconhecendo o perecimento do objeto da ação, extinguir o processo, sem resolução do mérito, relativamente ao pleito de levantamento do FGTS, ficando prejudicado o exame da preliminar de formação de litisconsórcio necessário com a Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ainda, em face da ausência de sucumbência, absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, por se tratar de parcela acessória ao pleito principal. **Processo: RR - 522/2001-141-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Neuzete Roque do Nascimento, Advogado: Lélío do Carmo Hatum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, ainda, extinguir o processo, sem resolução de mérito, relativamente ao pleito de levantamento do FGTS, ficando prejudicado o exame das preliminares de cabimento de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, de ilegitimidade de parte e de formação de litisconsórcio necessário com a Caixa Econômica



Federal. **Processo: RR - 531/2001-291-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Celso Peres Fonseca, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 671/2001-080-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vicente Paulo da Silva, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Recorrido(s): Expresso União Ltda., Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento da verba, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 769/2001-741-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Giancarlo Costa Hoss, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 999/2001-059-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante para determinar o julgamento do seu recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para representar os integrantes da categoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, para que este prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso empresarial. Declarou-se impedido o Exm.º Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1267/2001-012-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRISA - Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., Advogada: Julianne da Veiga Jardim Jácomo, Recorrido(s): Josenilson Menezes de Oliveira e Outro, Advogado: Osvaldo Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1493/2001-012-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silvia de Fátima Javarotti Silva, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 2489/2001-047-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Almeida Costa, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2670/2001-382-02-01.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisca Nel Dias do Nascimento, Advogada: Iraíldes Santos Bomfim do Carmo, Recorrido(s): MCCF Cervejaria e Petiscos Ltda., Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745333/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dora Mara Lugo Câmara, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757647/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade,



Recorrido(s): Luiz de Assis Moreira de Arruda, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776686/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Recorrente(s): Josefa Maria de Jesus Santos, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao temas "Prescrição", "Pecúlio" e "Adesão Abdicativa à Petros". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 784593/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): João Benedito Ribeiro, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Quitação - Súmula nº 330 do TST" e "Adicional de Periculosidade - Proporcionalidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais - Responsabilidade", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, somente quanto aos descontos fiscais, e "Honorários Advocatícios - Não Reconhecimento do Atendimento do Requisito Relativo à Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pela empregadora e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 803851/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Recorrido(s): Antônio Carlos Ortiz de Godoy, Advogado: Márcio José Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - reenquadramento", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de reenquadramento do autor no quadro de carreira da reclamada ocorrido em 01.12.1996 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie os pedidos sucessivos formulados pelo autor na inicial alusivos às diferenças salariais decorrentes de desvio de função e de equiparação salarial como entender de direito. **Processo: RR - 42/2002-021-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria José de Moraes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): Melo, Mora & Cia. Ltda., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista patronal quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Desconsideração do acordo. Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho. Adicional de horas extras" por contrariedade à Súmula n.º 85 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada, no tocante às horas destinadas à compensação, excedentes da oitava diária, até o limite de 44 semanais, ao pagamento apenas do adicional respectivo, nos moldes do disposto no item IV da referida súmula. **Processo: RR - 71/2002-016-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): João Silva Aguiar, Advogado: Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 372/375, pronunciando-se especificamente acerca da pretensão relativa à dedução dos valores pagos a título de horas extras nos meses de dezembro de 2000 e janeiro



a março de 2001. **Processo: RR - 115/2002-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Jair Leles Pessoa, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada nem do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 145/2002-003-17-00.7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 145/2002-003-17-40.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Mário Luiz Petrocchi Filho, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal" e "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e se autorizara a empresa a proceder aos descontos fiscais, nos termos do disposto no item II da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 321/2002-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Giulio Cesare Slavatore Palumbo, Advogada: Sílvia Helena de Freitas Armbrust Figueiredo, Recorrido(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 390, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, concluir pela nulidade da dispensa do autor, assegurando-lhe a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição da República. Passando ao exame imediato da pretensão deduzida em juízo, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar procedente a reclamação trabalhista ajuizada, condenando a reclamada a reintegrar o reclamante no emprego, no cargo exercido ao tempo da demissão, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e vantagens correspondentes, observados os benefícios a que teria jus como se em atividade estivesse, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Por fim, antecipando parcialmente os efeitos da tutela, nos termos do artigo 461, § 3º, do CPC, determinar a reintegração do obreiro em até 48 (quarenta e oito horas) da publicação da presente decisão, sob pena de multa cominatória equivalente a 1/30 do salário mensal devido, por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer ora imposta à reclamada. Custas complementares, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação, pela reclamada, de que fica isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 598/2002-023-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): Milton Sabatine, Advogado: José Antônio Dumas, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER - PR, Advogada: Joseane Luzia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da revista. **Processo: RR - 599/2002-029-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Calixto, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outras, Advogado: Marcos Antônio Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à alegada negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - rurícola - extinção do contrato posteriormente à publicação da Emenda Constitucional n.º 28/2000", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que proceda ao exame do tema "unicidade contratual". Resulta prejudicada a apreciação do tema "Diferenças salariais - redução da jornada", veiculado no recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira



Ribeiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 601/2002-022-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Textron Fastening Systems do Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Carlos Antônio Bobato, Advogado: Nivaldo Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "submissão à comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 611/2002-010-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Inocêncio Gomes de Oliveira, Advogado: João Agripino Maia, Advogado: Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto a "preliminar de nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 922/934, pronunciando-se especificamente acerca das questões suscitadas no referido recurso, a fim de estabelecer de forma precisa o conjunto fático-probatório dos autos e viabilizar o exame, por esta Corte superior, das questões jurídicas suscitadas. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Maurício Correia de Mello, Procurador Regional do Trabalho. Falou pelo Recorrido o Dr. João Agripino Maia. **Processo: RR - 635/2002-014-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Marcos Macedo, Advogado: Mário Lúcio de Moura Laves, Recorrido(s): Arcom S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 748/2002-104-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Refrigerantes Arco-Iris Ltda., Advogada: Matilde Avero Pereira Rinaldi, Recorrido(s): Martinez Fernandes Filho, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 772/2002-261-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): José Selomar Antunes Carneiro, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 794/2002-391-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juarez Marques Coutinho, Advogada: Cláudia Villela dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 997/2002-125-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Sueli de Oliveira, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - trabalhador rural - contrato de trabalho extinto após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1020/2002-093-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hermes José da Silva, Advogada: Gisela Kops Ferri, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o



retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que esta prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1188/2002-661-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Fábio Cristiano da Silva Boff, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1317/2002-027-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Previmed Assessoria em Assistência Médica Ltda., Advogado: Alexandre Vieira Casella, Recorrido(s): Monique Alves Rego, Advogado: Guilherme Augusto Vicente Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da multa prevista no artigo 477, 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da norma consolidada. **Processo: RR - 1376/2002-010-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edmilson Ferreira Pinto, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1535/2002-431-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Donizete Ferreira Teles, Advogado: Romeu Tertuliano, Recorrido(s): Entregadora e Transportadora XV de Novembro Ltda., Advogado: Silvio Luiz Parreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1930/2002-001-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Eduardo Ferreira Pimentel, Advogado: Miguel de Castro Neto, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho - contradição no acórdão regional - ocorrência" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a contradição verificada no acórdão recorrido, deferir ao reclamante o pagamento da multa prevista no artigo 467 da norma consolidada. **Processo: RR - 8193/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): Kuba Viação Urbana Ltda., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9846/2002-900-00-00.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Inácio Lindoso Alves, Advogado: Jorge Viana, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "Embargos de Declaração - Multa - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 10380/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Júlio Marques da Conceição, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de meias-diárias, com observância do critério original instituído no item 2.5.1.4 do Manual de Procedimentos, cujo valor será apurado em sede de liquidação de sentença. Manter a exclusão da lide das 1ª, 3ª e 4ª reclamadas, conforme o acórdão a fls. 872-874, visto que, quanto a



esse aspecto, o reclamante não se insurgiu. Arbitrar o valor da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 789, § 2º, da CLT e custas em R\$ 40,00 (quarenta reais), nos termos do art. 789, IV, da CLT. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 11175/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Aroldo Nascimento, Advogado: Otávio Gutkoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11309/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A., Advogada: Suzana Schoffen, Recorrido(s): Álvaro Stadtlober, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12208/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Fernandes e Outros, Advogado: Evandro José Lago, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Aloizio Paulo Cipriani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12463/2002-900-14-00.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Sérgio Cardoso Melo, Recorrido(s): Amilcar da Silva Lopes e Outra, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da Constituição da República, com a redação vigente à época da interposição do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve eventual nulidade da contratação de servidor submetido a regime de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 14262/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): José Carlos Capra, Advogada: Maria Eunice de Oliveira Gironde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 304 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar o cômputo dos juros de mora ao período anterior à decretação da liquidação extrajudicial do reclamado. **Processo: RR - 14987/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Fernando Neves da Silva, Advogada: Sandra de Oliveira Lima Vovio, Recorrido(s): Giulia Virgínia Perroti, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, nos estritos termos da Súmula n.º 368 desta Corte, que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados nos moldes previstos na mencionada súmula, respeitando-se a quota parte da reclamante e da reclamada; **Processo: RR - 17491/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Osvaldo Rodrigues Borges de Oliveira, Advogado: Marcelo Abbud, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento e aos honorários advocatícios, respectivamente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação em horas extras decorrentes do turno ininterrupto de revezamento e honorários advocatícios, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 21571/2002-900-16-00.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Recorrente(s): Paulo Roberto de Moraes Rego Lago, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema relativo à conversão em pecúnia das folgas ajustadas, por violação do artigo 879 do Código Civil de 1916 (atual artigo 248 do Código Civil), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente o pedido de conversão em pecúnia das folgas ajustadas como forma de repor perdas salariais decorrentes de planos econômicos. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente, relativo ao pedido de compensação. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 24282/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Maria da Silva Santos e Outra, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador, Advogado: Antônio Carlos Conceição Lordelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado no julgamento dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo julgamento, pronunciando-se explicitamente sobre a matéria relativa ao índice de correção dos créditos referentes ao FGTS. **Processo: RR - 24326/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Lindolfo Nogueira Santos e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Jesus Gonzalez Valcarce e Outro, Advogado: Danilo Brasilio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Prescrição - Herdeiros Menores - Vínculo de Emprego", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24340/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Sullimar Grandini, Advogada: Maria Cristina Barnaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova", por violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias. **Processo: RR - 24436/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Gilberto Dias Macedo, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano Bresser. Acordo coletivo de trabalho de 1991/1992. Limitação à data-base", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, relativa às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, à data-base da categoria do reclamante, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 24465/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelo José Letty, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Recorrido(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho para que, afastada a quitação plena, prossiga na apreciação dos pedidos formulados na petição inicial. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Flávio Queiroz Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz Oliveira, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 24901/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson Taranto, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Brasal - Refrigerantes S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 31728/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pedro Cordeiro da Silva, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Rubens Cirilo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Unicidade do contrato de trabalho. Multa do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado durante toda a contratualidade. Invertido o ônus da sucumbência. Fixa-se o valor da condenação, provisoriamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com custas de R\$ 20,00 (vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 32790/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Ronaldo Goytacaz Cavalheiro, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 33659/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Sinval Stein Fontes, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 33826/2002-900-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Neilton Peixoto e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 33899/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte Metroviário de Belo Horizonte, Contagem e Betim., Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no art. 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reautuação do feito. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por maioria, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "REAJUSTE SALARIAL" - CONCESSÃO DE CARGOS COMISSIONADOS", vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dele conhecia por violação do artigo 39, § 1º, inciso I, da Constituição Federal. Ainda por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC da condenação imposta à reclamada, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 35610/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Nélson Alves Ferreira, Advogado: José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Validade do Acordo de Compensação de Horário", "Ônus Probatório



quanto à Existência de Diferenças de Adicional Noturno", "Horas Extraordinárias - Tempo Gasto Para a Troca de Uniforme e Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada de Trabalho - Eficácia da Cláusula de Instrumento Normativo". **Processo: RR - 35776/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Luiz Carlos de Sales, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35811/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jaire Pamenzoni, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Alexandre Ortiz de Camargo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 37577/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Carlos Roberto Fortunato, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37840/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Aquilino Kever Ramos, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38562/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos Gambini Júnior, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças Salariais - Desvio de Função" e "Participação nos Lucros e Resultados - Pagamento Proporcional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Gratificação Semestral", por divergência de tese, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar o reclamado ao pagamento da gratificação semestral nos anos em que verificada a supressão no salário do reclamante, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 44168/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edna Xavier de Moraes e Outro, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 44494/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdemir Cardoso, Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Julgamento Extra Petita", "Horas Extraordinárias - Jornada Contratual" e "Gratificação de Risco". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Radiologista - Regime de Compensação - Acordo tácito - Horas Extraordinárias", por divergência Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias referente àquelas que ultrapassarem a jornada contratual e não ultrapassarem a jornada semanal de vinte e quatro horas. **Processo: RR - 44514/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Orlando Francisco da Rosa Sobrinho, Advogado: João Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 45022/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Noemia Mausolf, Advogado: Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Súmula nº 330 do TST" e "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem à Jornada de Trabalho - Tolerância Prevista em Norma Coletiva - Troca de Uniforme", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, como horas extraordinários, dos minutos superiores a cinco, até o limite máximo de dez minutos, destinados à marcação de ponto. **Processo: RR - 46481/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marlei Boito Bavaresco, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46491/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Beneficente Santa Luzia), Advogada: Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Venir Ramos Machado, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46559/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Finasa Administração e Planejamento S.A., Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Elizabeth Ruiz Fernandes, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, determinar a reautuação dos presentes autos, para que se exclua o Banco Mercantil de São Paulo S/A da autuação como recorrente, passando, conseqüentemente, a figurar como recorrido, remanescendo, no entanto, a análise do recurso interposto pela Finasa Administração e Planejamento S/A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Multa - Embargos de Declaração Procrastinatórios", "Julgamento Ultra Petita", "Enquadramento como Bancária", "Exclusão da Lide do Primeiro Reclamado - Julgamento Extra Petita - Vínculo de Emprego", "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança", "Diferenças do Depósito do FGTS - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multa por Embargos considerados Protelatórios - Base de Cálculo - Valor da Causa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que referida multa seja calculada sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 48784/2002-900-16-00.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Jared Ferreira Lima, Advogada: Rosecleine Floriana da S. Fontes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 49163/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bárbara Aparecida Lorenzetti, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Recorrido(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas



Extraordinárias/Controle de Jornada" e "Multas Convencionais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Projeção do Aviso Prévio/Retificação da CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do aviso prévio ao tempo de serviço, devendo ser considerada a data do seu término para anotação na CTPS da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Amamentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49260/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Celeste da Natividade Fernandes, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação dos artigos 43 da Lei n.º 8.212/91 e 46 da Lei n.º 8.541/92, e "época própria para a incidência da correção monetária", por violação do artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação calculados ao final, excluídos os juros da mora, e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto na Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 53089/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ary Prado, Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61625/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): João Machado Peixoto, Advogada: Maria Helena Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65209/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): José Anísio da Silva Costa, Advogada: Miriam Saeta Francischini, Recorrido(s): Carlo Delphino Vilar, Advogado: Luís Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Judicial - Transação sem o Reconhecimento do Vínculo de Emprego - Incidência da Contribuição Previdenciária", por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 68723/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): Osvaldo da Silva, Advogado: José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94/2003-013-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valdemar Silva Reis, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula nº 277



desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar os efeitos da condenação apenas ao período da vigência da Lei nº 8.542/92, ou seja, até 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos § 1º e § 2º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subsequentes. **Processo: RR - 104/2003-023-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Antônio Carlos Cerqueira Santos, Advogado: Eduardo Dangremon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão e determinar o retorno dos autos ao 5º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da omissão apontada pela reclamada em embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 141/2003-003-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BBtur - Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Carlos Frederico Guerra Andrade, Recorrido(s): Antônio Gonçalves da Silva, Advogado: Marcus Vinícius Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante atinente ao recebimento das diferenças de comissão postuladas no item "d" da petição inicial (fls. 32). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 365/2003-821-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 365/2003-821-04-40.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Maria Elena Moreira Carvalho, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 970/2003-002-14-00.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marco Antônio Vieira Silva, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das horas extras e das horas de sobreaviso e respectivos reflexos. Resultam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 975/2003-401-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 975/2003-401-02-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): Antonio Zulatto Neto, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Ricardo Akinobu Yamauti, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Recorrido(s): Alberto Pereira Mourão, Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1073/2003-141-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): César Paula, Advogada: Nivalda Zanotti, Recorrido(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, cabeça, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornadas suprimidos, acrescidas do adicional de 50% e reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º,



XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às horas que excederam a 8ª diária e não ultrapassaram à 44ª semanal, bem como ao pagamento, como horas extras acrescidas do respectivo adicional, daquelas que ultrapassaram a 44ª semanal. Defiro o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1080/2003-141-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aloir Bosi, Advogada: Nivalda Zanotti, Recorrido(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, cabeça, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornadas suprimidos, acrescidas do adicional de 50% e reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às horas que excederam a 8ª diária e não ultrapassaram à 44ª semanal, bem como ao pagamento, como horas extras acrescidas do respectivo adicional, daquelas que ultrapassaram a 44ª semanal. Defiro o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1609/2003-110-08-00.9 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1609/2003-110-08-40.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Borges Prazeres da Silva, Advogado: Rubens José Gomes de Lima, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Maurício Lopes Tavares, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa.

; **Processo: RR - 1762/2003-059-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): José Euzébio de Oliveira, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto aos tema "complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho, e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No mérito, acordam ainda dar provimento aos recursos para julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em razão do acolhimento da prescrição total da pretensão obreira, e excluir as obrigações impostas às reclamadas, relativas ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, a encargo do reclamante, de que fica isento, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da(s) 1ª Recorrente(s).

**Processo: RR - 4454/2003-664-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Marcos Leate, Recorrido(s): Gerson Claudio da Silva, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 6721/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mobitel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Roberto Carlos Keppler, Advogada: Simone Zaize de Oliveira, Recorrido(s): Noemi da Conceição Mão, Advogado: Alceu Garavelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 77156/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ede Antunes Lemos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceed D,



Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee- Gt e Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee- Par, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CGTEE e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar seja o recurso de revista submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-se o feito. Acordam, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho, determinar que as verbas rescisórias deferidas pela Vara do Trabalho de origem sejam calculadas tendo-se em conta a integralidade do período laborado, conforme se apurar em liquidação. Resulta prejudicado o recurso de revista interposto pela CEEE no tocante a matéria "contrato nulo - efeitos".

**Processo: RR - 79484/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arnildo Ênio Melchior, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diárias de viagem - natureza jurídica - integração ao salário", por violação do artigo 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial das diárias de viagem nos meses em que excedentes a 50% do salário do reclamante, determinar a sua consequente integração ao salário, nos termos da Súmula n.º 101 desta Corte superior. Ainda à unanimidade, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento dos demais pedidos formulados na petição inicial e relacionados com o reconhecimento da natureza salarial das diárias, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que ora se arbitra à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, patrono do(s) Recorrente(s).

**Processo: RR - 85766/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Virgínia Vieira de Freitas, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Ozires Silva e Outros, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 86794/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Marne Azeredo Alves, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Benefício da Justiça Gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 7.510/86, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita.

**Processo: RR - 89483/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Roberto Correntino, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 10, II, "a", do ADCT e 165 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período estabilitário (31/8/1994 a 17/12/1995). **Processo: RR - 97000/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Texsul Engenharia Ltda., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): Pedro Gonçalves Garcia, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos pertinentes. Inverte-se os ônus da sucumbência, de que fica dispensado o reclamante em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, cabendo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 98704/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sociedade de Educação e Caridade (Hospital Dom João Becker), Advogado: Eny Pereira Barcellos, Recorrido(s): Eliane Maria Masera de Oliveira, Advogado: Frank Urban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Julgamento 'ultra petita'. Caracterização", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas extras excedentes da 6ª diária e da 36ª hora semanal, bem como para excluir o valor referente ao intervalo intrajornada, no período em que a reclamante trabalhou no horário diurno, e os consequentes reflexos, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 54/2004-020-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renar Maçãs S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Adão Alves da Silva, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175/2004-019-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Viviane Dreschler Bof Filikoski, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso quanto a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 337/2004-126-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Alves Lima, Advogado: Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Recorrido(s): Município de Paulínia, Procuradora: Sandra Regina Soranzo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "Acordo de Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Intervalo Intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à percepção do total do período correspondente ao intervalo intrajornada acrescido do adicional de cinquenta por cento, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 390/2004-181-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Severino José Lopes de Andrade e Outro, Advogada: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por afronta ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao desconto do imposto de renda, atribuído aos obreiros, recolhido pelo empregador, do montante da condenação, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 541/2004-029-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.,



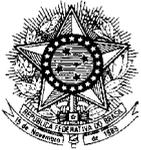
Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Luiz Carlos Farias dos Santos, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Promoções - Abono" e "Adicional de Periculosidade" e ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a respectiva verba. Quanto ao tema "Justa Causa - Dano Moral", por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que dele conhecia, por divergência, e no mérito, dava-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 619/2004-002-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair Bernardo do Nascimento, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Responsabilidade Subsidiária" e "Horas Extarordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários - Incidência", por violação do art. 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam calculados respeitando-se a quota parte do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 708/2004-002-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ednelson Norbano, Advogada: Ângela Maria Perini, Recorrido(s): VSG Vigilância e Segurança em Geral Ltda., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): Torres & Cia. Ltda., Advogado: Jeferson Xavier Kobi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema afeto à supressão do intervalo previsto no art. 71 da CLT, por divergência jurisprudencial consubstanciada em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do período destinado a repouso e alimentação, no curso da jornada diária de trabalho, observados os critérios consagrados no referido precedente nº 307 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SBDI-1. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Hora Noturna Reduzida", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da redução ficta da hora noturna, prevista no art. 73, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 868/2004-005-06-41.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Andreilino Antônio Dias Lopes Coelho, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Virgínia Maria Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer unicamente quanto ao tema "Imposto de Renda. Não incidência sobre os juros de mora. Natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. **Processo: RR - 871/2004-047-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 871/2004-047-15-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eugênio José Santos Almeida, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1069/2004-044-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Real e Benemérita Associação Portuguesa de



Beneficência, Advogada: Denise de Cássia Zílio Antunes, Recorrido(s): Andresa Cardoso da Silva, Advogada: Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 17 e 228 do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1462/2004-039-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cia. Hering, Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): Antônio Augusto Duarte Webber, Advogado: Marden Laus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2852/2004-044-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Wagner Cruz Guedes, Advogada: Sueli Maria Beltramin, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 6225/2004-014-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Finasa S.A. e Outro, Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Recorrente(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Recorrido(s): Sandro Roberto Carbone Klein, Advogado: Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas em relação ao tópico "Empregado de Financeira - Equiparação aos Bancários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados nos itens 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14 e 3.16 da petição inicial. Rearbitro à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 6506/2004-010-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Genoir Dilbert, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças havidas nos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 128475/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrido(s): Alexandre Sallum Carvalho, Advogado: Paulo César de Souza Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinário, dos intervalos de 10 minutos a cada 90 trabalhado. **Processo: RR - 129833/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148054/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Travel Roupas Ltda., Advogado: Everton Torres Moreira, Recorrido(s): Renata Vasconcelos, Advogado: Marcos Antônio Vieira Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja examinado, como entender de direito, o requerimento da reclamada quanto à aplicação do entendimento contido na Súmula n.º 340 deste Tribunal Superior. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 250/2005-461-**



**01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda.- Telenge, Advogada: Pricila de Moura Lozano, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): André Gandra Cabral, Advogado: João Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593/2005-103-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Novo Oriente do Piauí, Advogado: Francisco Amorim de Carvalho, Recorrido(s): Haydée de Maria Soares dos Santos, Advogada: Ana Chirles de Sousa Neta, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97". **Processo: RR - 621/2005-043-12-00.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 621/2005-043-12-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Manoel de Souza, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): Município de Imbituba, Advogada: Ramiris Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XVII, da Constituição da República e dissonância com a Súmula nº 328 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, acrescer à condenação do Município o pagamento dobrado do terço constitucional. **Processo: RR - 1103/2005-013-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valeu Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Andrea Gardano Elias Bucharles, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Recorrido(s): Roberto Edson Álvares Cabral, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1103/2005-032-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Saibrita Mineração e Construção Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Recorrido(s): Leonardo Rosa da Conceição, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1324/2005-029-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Vilma Anselmo Ribeiro e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se decidira pela improcedência do pedido de diferenças de adicional de insalubridade com base na remuneração dos reclamantes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2094/2005-010-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Twin Hair Locação e Comércio Ltda., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): Raquel Capinan Macedo, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 262/2006-231-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Glorinha, Advogado: Tanise Eliane Rigo, Recorrido(s): Sandro Soares da Silva, Advogado: Márcio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quantos aos temas "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação - Validade - Jornada 12x36", "Intervalo Intrajornada - Jornada 12x36" e "Adicional Noturno". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 895/2006-057-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eurení de Fátima



Silveira, Advogado: Jorge Duran González, Recorrido(s): Município de Presidente Epitácio, Advogado: Edson Ramão Benites Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1220/2006-010-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Volmir Prestes Barboza, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta ao reclamado. **Processo: RR - 1358/2006-006-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander ( Brasil ) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Fernando Vilar, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1726/2006-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria Cleide Soares Ribeiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 1747/2006-076-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Casadoce Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Recorrido(s): Weverton Luís de Camargo, Advogado: Paulo de Oliveira Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1903/2006-332-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Recorrido(s): Elizete Santos Portal, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza de vasos sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, bem como os honorários periciais, isentando-se a reclamante do encargo, porque beneficiária de justiça gratuita e, na forma da Resolução nº 35/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários



periciais. Prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 15203/2006-014-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Alessandra Lais Melo, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que dava-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, mantido o valor da condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 135/2007-232-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Ezequiel Viana, Advogado: Cláudio Oney Porto Fonseca, Recorrido(s): Manoel Guimarães Filho, Advogado: Loreno Stein, Recorrido(s): Tracoinsa Industrial Ltda., Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 223/2007-124-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Alto Alegre, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Marina Caetano Ferreira dos Santos, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais - Acúmulo de Funções". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância com a Súmula n.º 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 240/2007-201-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Anori, Procuradora: Luciana Coimbra da Rocha, Recorrido(s): Maria Lomas e Lomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do FGTS sem a multa de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 287/2007-102-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Assistencial Bandeirantes, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Vera Lúcia Marcondes, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à indenização de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria espontânea. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 381/2007-104-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Monte Alegre do Piauí, Advogado: Alcimar Pinheiro Carvalho, Recorrido(s): Nair Carvalho Rocha, Advogado: Justina Alziara Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Julgamento Extra Petita" e "Honorários Advocatícios, por violação do art. 460 do CPC e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que proceda a apreciação do recurso ordinário do reclamado, dentro dos limites da litiscontestatio, qual seja vinculado ao que restou decidido na primeira instância, como entender de direito, e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 571/2007-656-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osmar de Jesus Boa Morte, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): Município de Carambeí, Advogada: Adriana Timóteo dos Santos, Advogada: Margarida Leoni Dahne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**Processo: RR - 727/2007-341-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Sergio dos Santos, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas In Itinere", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas in itinere oriundas dos deslocamentos do empregado para ir e retornar ao trabalho, respeitada a prescrição declarada pela Vara do Trabalho (20/6/2005). Ainda, acrescer à condenação o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). **Processo: RR - 814/2007-204-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Esquina da Taquari Pão Ltda. - ME, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): Jussara Batista dos Santos, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 2181/2007-083-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Benedito Zanardo e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12/2008-043-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Recorrido(s): Valério Osvaldo da Silva, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192/2008-006-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogado: Raimundo Mendes Alves, Advogado: Marcelino Franklin de Medeiros, Advogado: Diogo Pignataro de Oliveira, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Recorrido(s): Elita Alves Pórfiro, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226/2008-002-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Raissa Martins Kosloski, Advogado: Patrícia Costa Anache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 227/2008-007-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): André Afonso Vilela, Advogado: Patrícia Costa Anache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 405/2008-733-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ivete Maria Zasso Crauss, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1034/2008-004-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Emanuel Dantas Fontes Amor, Advogado: Léo do Amaral Filho, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Léo do Amaral Filho. **Processo: RR - 1067/2008-001-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Heloísa Helena da Silva Izola, Recorrido(s): Marcilene Pedrosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da Constituição Federal/88) e, decretando a nulidade dos atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1140/2008-251-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Santa de Luz, Advogado: Wadih Habib Bomfim, Recorrido(s): José Carliton Alves de Macedo, Advogado: Erimá Ribeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-AIRR - 416/2004-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Ataís de Lima Alves, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 1085/2004-040-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Roberto Maluf, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Costa, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AG-AIRR - 978/2008-017-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Rossana Marques Salsano, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): Francisco das Chagas Coutinho de Sousa, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 316/1999-027-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Alverino José Rosa, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 176/2000-021-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Valéria Massaretto Peixoto Sisto, Advogado: Carlos Alberto Pedroni, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar, de ofício, a reatuação do feito, a fim de que se exclua da autuação o registro "Tramitação Preferencial: Rito Sumaríssimo". Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: AIRR e RR - 715054/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Ademir de Souza Borges, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletrosilex S.A., Advogada: Maria Maurícia Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 185/2002-054-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Valter Moraes da Costa, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s):



Milplan - Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 20039/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Andrade Terra, Agravado(s) e Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR e RR - 34155/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Albyno Raimundo de Mattos, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luís Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Acordam, ainda, em não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante porque prejudicado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 52010/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Uberlândia Refrescos S.A., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Aníbal Modesto Filho, Advogada: Flávia Corrêa Balsamão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 54928/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): José Ailton Vieira Guimarães, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: AIRR e RR - 74956/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivarez Francisco da Silva, Advogado: Fernando Martini, Agravado(s) e Recorrente(s): Dura Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 92558/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: AIRR e RR - 94733/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 806/1999-019-04-40.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Veloir Dirceu Fürst, Agravado(s) e Recorrido(s): Nely Teixeira Marques, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, no



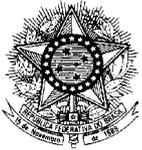
mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às custas processuais, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a recorrente do pagamento das custas processuais cominadas pela decisão de origem. **Processo: AIRR e RR - 95267/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Veloir Dirceu Fürst, Agravado(s) e Recorrido(s): Firmino Ceron, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação reclamada. **Processo: ROAC - 149/2008-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Simone Melo de Salles Abreu, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Recorrente(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Edmar Alexandre Piva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela ré. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela autora para confirmar a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho, no sentido de extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) 1ª Recorrente(s), Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da(s) 1ª Recorrente(s). **Processo: ED-ED-A-AIRR - 513/1988-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dirceu Silva Jardim, Advogado: José Alfredo Luiz Jorge, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Embargado(a): Ademir Demarchi Costa e Outros, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 1913/1989-004-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Fundação Nacional para a Educação de Jovens e Adultos - Educar), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Margarida Testa, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 661/1992-721-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Antônio Lousado de Moraes, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93/1998-006-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Allan Kardec Luzardo do Prado, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 226/1998-201-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Darivaldo Rios da Silva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 779/1998-017-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Espólio de Manoel Roberto Vieira, Advogado: Luís Antônio Lavia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1389/1998-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Embargado(a): Francisco de Assis Cardoso, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos



de declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 3233/1998-009-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 3233/1998-009-02-00.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fábio Augusto Moreira Salles, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Edno Bento Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3233/1998-009-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 3233/1998-009-02-40.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Fábio Augusto Moreira Salles, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 772/1999-003-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caburé Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): André Luiz Vander de Toledo, Advogado: Adriano Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1293/1999-012-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Golden Cross Seguradora S.A. e Outra, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Embargado(a): Protásio Assis Berni Machado, Advogada: Norma Leal Podolsky Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para, corrigindo erro material, substituir, na primeira linha do item "2.3" da fundamentação do acórdão - fl. 535 -, o termo "recurso de revista" pela expressão "recurso ordinário". **Processo: ED-RR - 1373/1999-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mara Lúcia da Motta Gonçalves Lisboa, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogada: Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Marco Antônio Monteiro Sampaio, Embargado(a): Banerj Seguros S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1750/1999-004-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ernensto Carlos Rabelo Souza, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 676/2000-122-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Masterdon Engenharia Ltda., Advogada: Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): Manoel Messias Varjão, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 747/2000-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Júlio César de Souza, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1543/2000-056-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Felipe de Carvalho, Advogada: Sheila Medeiros Ferreira, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Herval Bondim da Graça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1735/2000-058-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Balthazare Neves, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 92/2001-242-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lair Fantini, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Cottonend Fiação Ltda., Advogado: Daverson Cano Marin, Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 754/2001-653-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alcides de Oliveira, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Embargado(a): Mempra



Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 899/2001-006-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco AIG Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudio Luiz de Paiva Barnabé, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 999/2001-077-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Fernando Guerra Júnior, Embargado(a): Espólio de Geraldo Antônio Nunes, Advogado: Cléber Reis Grego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1078/2001-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Maria Izabel Barros Lima, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1615/2001-002-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ari Medina Sobrinho e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1668/2001-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Klabin S.A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Embargado(a): José de Oliveira, Advogado: José Roberto Barbosa, Embargado(a): Rodoviário Rápido Silly Ltda., Embargado(a): Transportes Rodoviários Santos Jundiá Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir o erro material constatado na transcrição do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional quanto às datas no tocante ao período sem registro na CTPS. **Processo: ED-RR - 739651/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Vera Lúcia Weyh, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 749242/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marcos Vinícius da Mota Couto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Indústria Química e Farmacêutica Schering-Plough S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 757634/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Embargado(a): Antônio Francisco Lima de Oliveira e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 772472/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Eliana Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 796997/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Carlos Menezes e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 780/2002-026-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Olcimar Antônio Rockembach, Advogado: Valdir Gehlen, Embargado(a): Banco Itaú S.A.,



Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 968/2002-002-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Maria Cardoso Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, complementando a prestação jurisdicional pleiteada e emprestando à presente decisão efeito modificativo do acórdão embargado, conhecer do agravo de instrumento obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1437/2002-009-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eduardo Ribeiro de Carvalho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 3828/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Luís de Oliveira Marques, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 37112/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Renato Scolari, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Embargante: União (Sucessora da RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pela reclamada para esclarecer que, na forma da Súmula nº 219 e Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST, o valor dos honorários advocatícios corresponde a 15% (quinze por cento) do valor líquido da condenação, apurado sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários e, conseqüentemente, julgar prejudicados os embargos de declaração opostos pelo reclamante, que versavam sobre o valor dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 56971/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espólio de João Bosco da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 34/2003-031-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Fundação Bradesco, Advogado: Kurt Schunemann Júnior, Embargado(a): Daniel Dênis Caballero, Advogado: Célio Norberto Torres Baes, Advogada: Mougli de Toledo Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1017/2003-020-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Erivan Cardoso Santana da Silva, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1660/2003-020-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Imaculada Honório Ribeiro, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Aline Pinto da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3367/2003-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Carlos Roberto Fernandes Felix, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para, imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado, não conhecer do recurso de revista em relação aos recorrentes Francisco Raimundo Barbosa e Osni Fernandes Martins. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar a retificação da autuação, a fim de que conste como recorrente apenas Carlos Roberto Fernandes Felix. **Processo: ED-RR -**



**79420/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aníbal Marques da Silva Filho, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 82469/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Zélia Maria Maia Carvalho, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 85382/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Eduardo Rogério Zalewski, Advogado: José Pedroso Marcczack, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 88535/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elmar Lopes Pereira, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 91600/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Giovana Dalla Rosa da Veiga, Advogado: Paulo César Barp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22/2004-033-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ricardo Ferreira Camargo, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): ARC Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Elenice Conceição Passini, Embargado(a): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 157/2004-465-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vidrotil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Nioramis Barletta, Advogado: Abdon Lombardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 199/2004-004-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Adilson Luiz da Silva e Outros, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 414/2004-261-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosane Flores, Advogada: Fabiane Harres Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 853/2004-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Solange Maria de Sampaio, Advogado: Assis Marcos Fernandes, Embargado(a): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 981/2004-501-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda., Advogado: Marco Antonio Belmonte, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): Manoel Messias da Silva, Advogado: Donizete Leal de Souza Wolff, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 991/2004-095-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): José de Souza, Advogado: José Célio de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1169/2004-003-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Embargado(a): José Emílio da Cruz, Advogado: Roberto Pizziale Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1186/2004-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Benedito Santana Leite, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1225/2004-101-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Elisabeth Martins Guarenti, Advogado: Jair Arno Bonacina, Embargado(a): Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 134682/2004-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): José Walter Ehlers, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: José Geraldo Lopes de Araujo, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: ED-ED-RR - 135535/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Carlos Marquez, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - PAR, Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE-D e Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE-GT (sucessoras parciais da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE), Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 601/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Maria das Graças da Silva Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e demais municípios do Estado de Roraima. - COOPSAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 717/2005-028-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rubens Jair Costa Rolla e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 720/2005-001-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sara Maria Pacheco e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 753/2005-023-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vera Terezinha Santos de Oliveira e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 789/2005-012-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Monteiro de Almeida e Outras, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 884/2005-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Helena Maria



Nardino e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1028/2005-058-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Embargado(a): Lizabeth Sapoznik Fisbhen, Advogado: Dário Martins de Lima, Embargado(a): Empresa de Consultoria e Atendimento Nutricional Ltda. - Encan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1264/2005-016-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Regiane Ferreira Chaves Gonçalves, Advogado: Eduardo Lopes da Silva, Embargado(a): Conservadora Vitória Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1424/2005-120-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Arca Indústria e Comércio de Retentores Ltda., Advogado: Laerte Polli Neto, Embargado(a): Katia Regina Botta Silva, Advogado: Alex Faria Pfaifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1974/2005-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Boralí, Embargado(a): Rosane Andréa Bretas Bernardes, Advogado: Cláudio Roberto dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2127/2005-136-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): Marcelo Engre, Advogado: Jander Böerner, Embargado(a): Sinvis - Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 305/2006-010-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gilberto Faturi Gindri e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 327/2006-013-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGFN), Procurador: David Dias de Albuquerque, Embargado(a): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogada: Andreza Maria de Arola Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 688/2006-010-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Lilian Luis de Oliveira, Advogado: Valdir Campos Lima, Embargado(a): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1166/2006-002-05-01.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Humberto Ruy Rêgo Ventura e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1313/2006-022-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Cláudia Mara Delgado, Embargado(a): Herculano Mineração Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): Carlos Roberto Gomes, Advogada: Maria Corina de Lima, Embargado(a): Telemig Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 1662/2006-**



**003-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Frederico Pittet, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Weslen Costa da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1720/2006-153-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Luiz Rodrigues de Oliveira, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo no julgado, afastar o óbice da irregularidade de representação. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, até a edição de lei que altere o critério de cálculo. **Processo: ED-AIRR - 1879/2006-245-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Embargado(a): Roberto Saleme dos Santos, Advogado: Hanania Mantoanelli Mongin, Embargado(a): Segplus Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Marcos Vinícios Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 366/2007-445-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Benedito Elói de Freitas, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 771/2007-132-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Embargado(a): Austron Jefte Medeiros Santos, Advogada: Maria Aparecida de Fátima Fornachari, Embargado(a): Higiam Higienização Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 948/2007-106-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac BH, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): Bruno Borges da Silva, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando erro material, sem imprimir efeito modificativo no julgado, determinar que, na fundamentação da decisão embargada, conste a Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac BH como embargante. **Processo: ED-AIRR - 1344/2007-108-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elite Serviços Ltda., Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Embargado(a): Isabel de Oliveira Carneiro, Advogado: Juracy Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 1750/2007-072-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Auto Posto Dinossauro Ltda., Advogado: Evandro Ibanez Dicatti, Embargado(a): Maria Ruth Santos Correa e Outros, Advogado: Genírio João Fávero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 183/2008-140-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: A Serenata Ltda., Advogado: Geraldo Afonso Sant'Anna, Embargado(a): Eduardo Patrício, Advogada: Iris Maria Marques de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. A Sessão foi interrompida às treze horas e trinta e nove minutos e retornou às quinze horas e quarenta minutos. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa usou da palavra para desejar votos de sucesso ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa pela sua participação na Conferência Internacional do Trabalho promovida pela OIT: “Quero aproveitar, já que é a última sessão de V. Ex.<sup>a</sup>”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

antes de viajar para a atividade na OIT, para desejar a V. Ex.<sup>a</sup> uma feliz viagem, uma profícua estadia na OIT, que V. Ex.<sup>a</sup> tenha muito sucesso, como certamente terá. Desejo um breve retorno a V. Ex.<sup>a</sup> a esta Turma.” O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: “Presidente, o Ministro Waldir Antunes antecipou, manifestando os nossos votos a V. Ex.<sup>a</sup>. Que V. Ex.<sup>a</sup> brilhe na OIT como o faz aqui no Tribunal Superior do Trabalho e no ambiente jurídico brasileiro. Muito nos honra e nos orgulha a presença de V. Ex.<sup>a</sup> na OIT.” O Exmo. Procurador-Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, acompanhou: “Presto nossas homenagens a V. Ex.<sup>a</sup>.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Obrigado, ilustre Procurador, Dr. Maurício. Ministro Vieira de Mello, Ministro Waldir, agradeço as palavras gentis. Há sempre uma demonstração de carinho todas as vezes que me afasto para essa viagem. Certamente, um carinho multiplicado pela alegria, como já adiantado pelo Ministro Vieira de Mello, de que as sessões se tornarão um pouco mais curtas, não haverá tantos destaques na minha planilha, tantas vistas em mesa. Há uma passagem bíblica que diz: “quem encontra um amigo, encontra um tesouro”. Tenho o privilégio de ter encontrado, aqui, dois tesouros. Para mim, é uma honra compartilhar das sessões da 1.<sup>a</sup> Turma, dessa disposição para o debate, para o enfrentamento das questões que vierem e essa demonstração diuturna de compromisso com a magistratura, com a boa magistratura, com o bem julgar. Não posso, Ministro Vieira, garantir que vá brilhar na OIT pois aqui só brilho porque me limito a refletir as luzes de V. Ex.<sup>as</sup>. Ao me afastar, sem dúvida, fica um pedaço meu faltante, mas, ao mesmo tempo, tenham certeza de que todas as vezes em que estivermos lá encetando as nossas discussões, lembrarei-me dos nossos debates aqui, da profundidade e da dedicação de V. Ex.<sup>as</sup>. Espero, sem sombra de dúvida, estar retornando em breve para encerrarmos este ano tão produtivo em número de processo mas, sobretudo, em idéias, em inovações na jurisprudência que são característicos do brilhantismo e da inteligência de V. Ex.<sup>as</sup>. Agradeço, mais uma vez, as manifestações.” Às dezoito horas e cinquenta e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma